



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 1 de 42

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	21
Atos de Pessoal	24
Outros atos	24
Nomeação	35
Portarias	38
Outros Atos	40

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	41
Atos Administrativos	41
Editais de notificação	41
Licitações e Contratos	41
Aditivos / Aditamentos / Supressões	41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 2 de 42

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 33595/2025, de 10 de Fevereiro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2373/2024, de 19 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 600.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.013.10.301.141.2038-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$600.000,00
1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		600.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.013.10.301.141.2038-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$600.000,00
1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		600.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Fevereiro de 2025.

Lucas Centenaro Foroni

..331-**

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 3 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 33.614, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a recomposição do Conselho
Curador da Fundação Professor Oacir Vidal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do Art. 6º da Lei nº 1236/2002, fica designado o Conselho Curador da Fundação Professor Oacir Vidal, composto pelos seguintes membros:

Presidente: Elimar Rener Martines Lorenzon
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Membro: Jose Sergio Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Membro: Ana Paula de Souza Santos
Secretaria Municipal de Finanças

Membro: Langrem Cherobin da Silva
Secretário da Casa Civil e Relações Institucionais

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, de 11 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 4 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.617, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DE PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Rio Brilhante**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais inerentes conferidas através do art. 77, I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam a alínea h, inciso V, art. 35 da Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 33.302/2024 que disciplina os procedimentos administrativos relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e as Organizações da Sociedade civil, nos termos da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **(Secretaria Municipal Educação)** para acompanhamento da execução das parcerias que serão firmadas pela Administração Municipal com Organizações da Sociedade Civil, a qual será composta pelos seguintes membros:

I – Rute Dias Pupile - Presidente

II – Jéssica Alves Baschera;

III – Ana Luiz Venite Gama;

Suplente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 5 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

I – João Carlos Polezel Junior;

II – Lucas Amorin Rocha;

III – Daniele Ester Toledo Carneiro.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebres antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do disposto no termo da parceria;

II - emitir e homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá conter, no mínimo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das que tomaram em decorrência dessas auditorias;

g) os resultados já alcançados e seus benefícios;

h) os impactos econômicos ou sociais;

i) o grau de satisfação do público alvo;

j) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 6 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

III - realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídios na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13019/2014 e Decreto Municipal 33.302/2024, referente à avaliação e monitoramento de organizações da sociedade civil que tenham firmado parcerias com a Administração Municipal.

Art. 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá declarar-se impedido e manifestar pela substituição por membro suplente, em processo de seleção, se:

a) tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (umas) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.

b) for parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

Art. 4º Constadas quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Seleção, todos os atos da mesma tornam-se nulos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 11 fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 7 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.618, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 10 e 20 da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos , criada na alínea ‘a’ do inciso II do art. 8º, da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024, tem por finalidade planejar, contratar, fiscalizar e gerenciar a execução obras públicas e urbanas e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, coordenar e executar as atividades Iluminação pública e manutenção do patrimônio público, gerenciar e coordenar os projetos e serviços de trânsito e transporte no Município e para mobilidade urbana, promover a coleta de lixo e dar destinação final, coordenar e controlar os serviços funerários, limpeza, varrição e capina de vias e logradouros urbanos e formular, executar e acompanhar a política municipal de habitação.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, compete:

I - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias, de saneamento básico e de edificações, por administração direta ou contratada, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de rodovias, vias urbanas e edificações;

II - a elaboração de projetos de obras públicas, definindo os respectivos orçamentos e indicando os recursos financeiros necessários para realização das despesas e a aprovação, o licenciamento e a fiscalização de projetos de edificações, construção, reformas e demolições na área urbana;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 8 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

III - a fiscalização do uso, parcelamento e ocupação do solo no território do Município e o ordenamento do desenvolvimento da função social da cidade, acompanhando e controlando as edificações em vias e logradouros públicos;

IV - o controle e gestão dos serviços de construção, instalação, manutenção e conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e de serviços de pavimentação das vias urbanas e rurais do Município;

V - a fiscalização da execução de obras e de serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades do Poder Executivo e a emissão de laudos de vistoria de andamento e conclusão das obras e serviços executados por terceiros contratados;

VI - a proposição e a elaboração de processos licitatórios que tratam da execução de obras e serviços de engenharia, por meio da instrução de processos de licitação para atender todos os órgãos e entidades do Poder Executivo;

VII - a implementação do plano de urbanização do Município, elaboração de projetos de desenvolvimento urbano, mobilidade urbana, reurbanização, arborização, iluminação e revitalização de áreas públicas;

VIII - a manutenção e a atualização da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, do licenciamento de obras e edificações públicas ou particulares e da tributação dos imóveis urbanos e rurais;

IX - a participação e o acompanhamento da implementação e revisão do Plano Diretor do Município e na formulação atos legais previstos no Estatuto das Cidades e demais instrumentos que lhe são complementares;

X - a manutenção dos bens públicos municipais, em especial, os parques, as praças, os monumentos e outros bens de domínio público e a execução dos procedimentos de identificação, sinalização e codificação de logradouros e espaços públicos;

XI - a promoção da arrecadação de cobranças de ações do poder de polícia administrativa e de resarcimentos decorrentes de reposição de pavimentação de vias urbanas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, visando a instrução de processos de recolhimento custas ao Tesouro municipal;

XII - a fiscalização dos serviços funerários e cemitérios e de feiras-livres, mercados e de comércio informal áreas de domínio público e a coordenação, a supervisão, o controle, a contratação e a concessão dos serviços de coleta de lixo, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 9 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

XIII - a regulação e a fiscalização da preservação da eficiência econômica e técnica dos serviços públicos municipais concedidos, visando propiciar condições de regularidade, continuidade, segurança e a estabilidade nas relações entre o Poder Público, as empresas reguladas e os usuários;

XIV - a manutenção da iluminação pública de praças e logradouros públicos e a reparação ou substituição de lâmpadas e demais materiais de operação e manutenção da rede de iluminação pública de responsabilidade do Município;

XV - a coordenação e o planejamento dos procedimentos de denominação e emplacamento dos logradouros públicos, determinando a numeração das edificações urbanas e o controle e a execução da vigilância dos logradouros públicos bens públicos e culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município;

XVI - o controle e conservação do patrimônio público do Município gestão e a fiscalização das áreas edificadas e não edificadas, em articulação com os demais órgãos municipais, e o controle e exame das questões relativas ao domínio e à posse de imóveis do patrimônio foreiro do Município;

XVII - a formulação, a execução e o acompanhamento da política municipal de habitação, mediante a implementação de programas para acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade, como elemento essencial de atendimento de moradia da população;

XVIII - a promoção do fortalecimento das diretrizes e ações de fomento aos assentamentos rurais e à elaboração de projetos de colonização e de organização de comunidades rurais e a articulação com órgãos e entidades do Estado e do Governo Federal para sua efetivação, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

XIX - a coordenação dos processos de regularização fundiária e urbanização em áreas ocupadas por população de baixa renda, com base em normas legais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica dos beneficiários, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XX - a reparação e a manutenção de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de execução direta de serviços públicos de engenharia e obras públicas e para conservação de vias urbanas e rodovias;

XXI - o exercício das competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), mediante convênio celebrado com o órgão executivo de trânsito do Município;

XXII - o planejamento, a proposição de regulamentação e a operação do trânsito de veículos, de pedestres e de animais e a implementação de medidas para a circulação e a segurança



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 10 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

de ciclistas; a implantação, a manutenção e a operação do sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XXIII - a fiscalização de trânsito, a atuação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, no exercício regular do poder de polícia de trânsito e a aplicação de penalidades relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, e a notificação e a arrecadação das multas aplicadas;

XXIV - a vistoria de veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos e a integração com órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fim de arrecadação e compensação de multas impostas na sua área de atuação;

XXV - o apoio administrativo e financeiro às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) e a de Recursos de Infrações de Transporte na execução de suas funções, como órgãos integrantes do Sistema Municipal de Trânsito; e

XXVI - a coordenação das atividades externas e internas nos terminais rodoviários e a fiscalização e a vistoria das linhas do transporte coletivo urbano, no que diz respeito ao cumprimento de itinerários; horários, lotação, comodidade, segurança e outras condições exigidas para a prestação desses serviços.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para execução de suas competências institucionais, é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

a) Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

II - DIREÇÃO SUPERIOR GERENCIAL:

a) Superintendência de Gestão de Serviços Públicos:

1 - Divisão de Manutenção;

2 - Divisão de Iluminação Pública;

3 – Núcleo de Gestão Distrital;

III - DIREÇÃO GERENCIAL:

a) Gerência de Gestão de Obras e Urbanismo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 11 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 1 - Divisão de Obras Públicas;
- 2 - Divisão de Fiscalização de Obras Urbanas;
- b) Gerência de Transporte e Trânsito;
 - 1 – Núcleo de Trânsito;
 - 2 – Núcleo de Engenharia de Tráfego e Sinalização;
 - 3 – Núcleo de Fiscalização e Transporte;
 - 4 – Núcleo de Estatística e Educação do Trânsito.
- c) Gerência de Planejamento de Licitações de Obras Públicas;
- d) Gerência de Estradas de Rodagem;
- e) Gerência de Habitação e Regularização Fundiária;
 - 1 – Divisão de Fiscalização de Serviços e Posturas
- f) Gerência de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos;
 - 1 – Divisão de Serviços Urbanos.

IV - ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL:

- a) Assessoria de Planejamento e Projetos

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Art. 4º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos será dirigida por um Secretário Municipal, símbolo CCS, e suas unidades por titulares de cargo em comissão a seguir:

- I - a Superintendência, por Superintendente, símbolo DAS-1;
- II - as Gerências, por Gerente, símbolo DAS-2;
- III - as Divisões, por Gestor de Divisão, símbolo DAS-3;
- IV – os Núcleos, por Gestor de Núcleo, símbolo CAI-2;
- IV - a Assessoria, por Assessor Governamental I, símbolo CAI-2.

Parágrafo único. As demais unidades, correspondentes ao desdobramento das unidades organizacionais referidas neste artigo, terão seus titulares, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, definidos no regimento interno da Secretaria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 12 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 5º Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos serão substituídos nas suas ausências ou impedimentos legais:

I - o Secretário Municipal, por titular de cargo de direção superior;

II - o Superintendente, por titular de cargo de direção superior

III - os Gerentes, os Gestores de Divisão e os Gestores de Núcleo, por servidor da Secretaria;

IV - o Assessor Governamental I, chefe da Assessoria, por um servidor lotado na respectiva unidade.

Parágrafo único. O substituto de titular de unidade organizacional será designado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O regimento interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos estabelecerá o desdobramento operacional, as competências das unidades organizacionais e as atribuições dos seus titulares, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal, até sessenta dias da vigência deste Decreto, encaminhar a proposta de regimento interno para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 33.515/2025.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 11 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 13 de 42

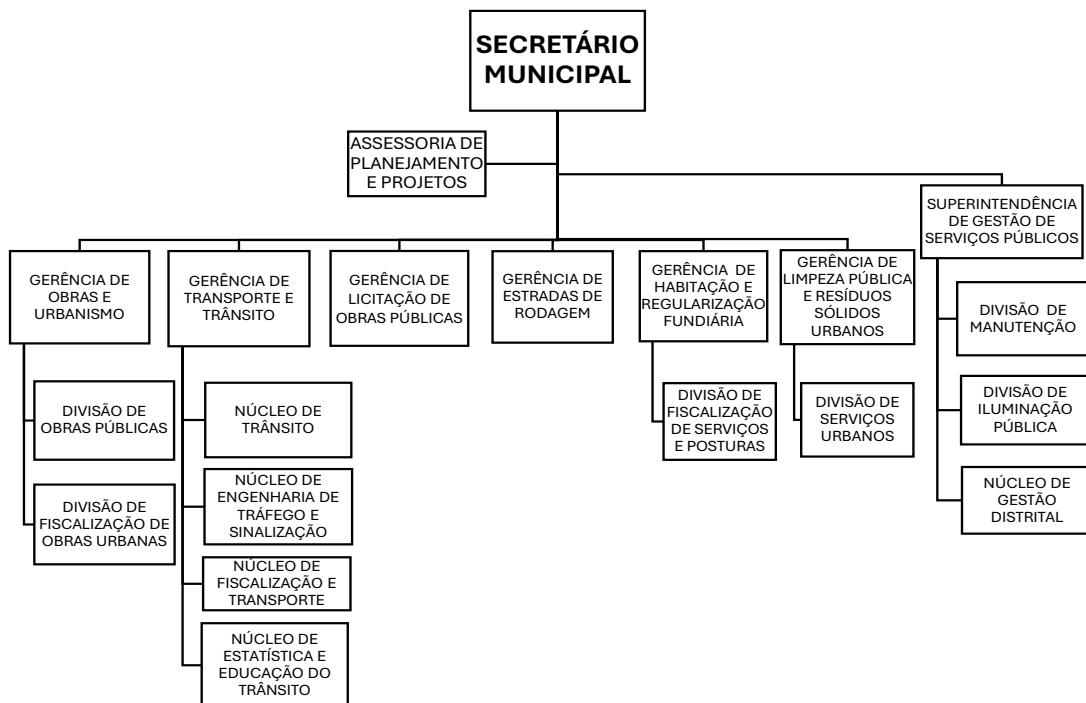


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO

DECRETO Nº 33.618, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 14 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.619, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Gerência de Transporte e Trânsito e o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Rio Brilhante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 10 da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024;

Considerando que ao Município de Rio Brilhante, integrante do Sistema Nacional de Trânsito em conjunto com órgãos da União e do Estado, cabe organizar o órgão executivo de trânsito e estabelecer os limites circunscricionais de sua atuação;

Considerando que o Poder Executivo, em razão da competência outorgada pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para fiscalizar, licenciar veículos, habilitar e reciclar condutores e julgar infrações e recursos por aplicação de penalidades;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Seção I

Das Competências

Art. 1º Fica instituída na estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Gerência de Transporte e Trânsito, como órgão executivo de trânsito do Município de Rio Brilhante, com as competências estabelecidas nos incisos XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV do art. 20 da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024, executando as seguintes atividades:

I - planejar, coordenar, gerenciar e operar o trânsito de veículos, ciclistas, pedestres e animais e a sinalização e os dispositivos e equipamentos de controle viário, no espaço territorial do Município de Rio Brilhante;

II - fiscalizar o trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas por infração de circulação, estacionamentos e paradas, excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 15 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

conformidade com as regras do Código de Trânsito Brasileiro;

III - executar a fiscalização, autuação e aplicação de penalidades, com notificação aos infratores, e as multas e medidas administrativas cabíveis, promovendo a arrecadação das multas decorrentes;

IV - verificar o cumprimento das normas sobre obras ou eventos em vias públicas, iniciados sem permissão prévia, que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres e colocar em risco a segurança de pessoas e animais;

V - credenciar e fiscalizar os serviços de escoltas, relativas à remoção de veículos, transporte de carga indivisível e escolta de cargas superdimensionadas ou perigosas e determinar medidas de segurança e promover de arrecadação de valores provenientes dessas ações;

VI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes e fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores, dando apoio ao órgão ambiental;

VII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações registradas;

VIII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação e promover ações para vetar ou liberar transporte de equipamentos que possam influenciar negativamente as condições de trânsito de veículos e/ou pedestres;

IX - articular-se com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de competência do Município, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

X - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XI - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XII - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições atuar, em conjunto, com órgão de polícia de trânsito, e estabelecer diretrizes para o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 16 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

policlamento ostensivo de trânsito no Município;

XIII - implantar, manter e fiscalizar as condições e medidas de uso da sinalização semafórica e o sistema de estacionamento rotativo nas vias da área urbana do Município;

XIV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas e realizar e divulgar estatísticas no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Seção II

Da Estrutura Operacional

Art. 2º A Gerência de Transporte e Trânsito (GETRAT), subordinada ao titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para operacionalizar suas atividades, é desdobrada nas seguintes unidades organizacionais:

- I** - Núcleo de Trânsito;
- II** - Núcleo de Engenharia de Tráfego e Sinalização;
- IV** - Núcleo de Fiscalização de Transporte;
- III** - Núcleo de Estatística e Educação do Trânsito.

Art. 3º Ao Núcleo de Trânsito, subordinado ao Gerente de Trânsito e Transporte, cabe:

I - empreender a organização do sistema de trânsito e tráfego urbano, em colaboração com os órgãos competentes do Estado;

II - planejar e elaborar projetos e o sistema de circulação viária do Município e coordenar estratégias de estudos do sistema viário, em articulação como o Núcleo de Engenharia de Tráfego e Sinalização;

III - autuar e aplicar medidas administrativas de modo a coibir irregularidades do trânsito, notificando seus infratores e desempenhar outras atribuições afins.

IV - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização.

V - fazer os contatos com entidades e autoridades estaduais e federais necessários e para apoio aos trabalhos dos núcleos da Gerência de Trânsito e Transportes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 17 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

VI - coordenar as operações de funcionamento e controle das áreas de estacionamento rotativo e executar tarefas de demarcação e regulamentação de uso dessa áreas.

Art. 4º Ao Núcleo de Engenharia de Tráfego e Sinalização, subordinado ao Gerente de Trânsito e Transporte, cabe:

I - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - coordenar o processo de sinalização horizontal e vertical do sistema viário; controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

III - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

IV - operar a sinalização, mediante verificação das deficiências na sinalização, fazer vistorias e conferir os sistemas de sinalização, propondo melhorias e adequações;

V - opinar nos processos de pedidos de licença para execução de obras que possam gerar repercussão na circulação das vias urbanas;

VI - Executar a colocação, substituição e retirada dos elementos de sinalização do Município e identificar e opinar por materiais e equipamentos mais adequados para serem utilizados na sinalização;

VII - supervisionar o programa de confecção, implantação e manutenção de placas de sinalização e outras indicações de tráfego.

Art. 5º Ao Núcleo de Fiscalização de Transporte, subordinado ao Gerente de Trânsito e Transporte, cabe:

I - planejar a operação dos sistemas de transportes por ônibus, taxi, mototáxi e transporte escolar, coletivo ou especial;

II - receber as reclamações do público a respeito do transporte público municipal de passageiros relativamente a horários e qualidade dos veículos e promover medidas corretivas;

III - manter bom relacionamento com os dirigentes das empresas municipais de transporte coletivo e seus respectivos fiscais;

IV - promover a fiscalização dos serviços de transporte e aplicar penalidades a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 18 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

prestadoras dos serviços de taxi, mototáxi, transporte escolar ou especial, nos termos da legislação;

V - promover estudos e pesquisas para o cálculo e fixação de tarifas do transporte público municipal de passageiros;

VI - realizar vistorias periódicas na frota de transporte público municipal de passageiros, taxi e mototáxi, observando aspectos relativos à segurança e conforto dos usuários.

Art. 6º Ao Núcleo de Estatística e Educação do Trânsito, subordinado ao Gerente de Trânsito e Transporte, cabe:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II - fazer levantamento de dados estatísticos e elaborar estudos sobre a frota circulante do Município e acidentes e suas causas;

III - realizar estudos e pesquisas sobre o uso de transporte coletivo, taxi, mototaxi, transporte escolar, transporte especial e outras modalidades de veículos;

IV - promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

V - elaborar o plano de educação de trânsito e promover cursos, eventos e campanhas educativas em escolas públicas sobre trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito;

VI - difundir as normas municipais sobre trânsito e transportes públicos e mobilizar os usuários para colaborar com a fiscalização da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DOS DIRIGENTES

Art. 7º A Gerência de Trânsito e Transporte (**GETRAT**) será dirigida por um Gerente, símbolo DAS-2, e os Núcleos por Gestor de Núcleo, símbolo CAI-2, que serão substituídos nos seus impedimentos e suas ausências legais:

I - o Gerente, por servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 19 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

II - os Gestores de Núcleo, por servidor em exercício na Gerência de Trânsito e Transporte.

Parágrafo único. O substituto de titular de unidade organizacional será designado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CAPÍTULO V

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

Art. 8º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do Município de Rio Brilhante, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, será instalada e atuará com fundamento nos arts. 16 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (*Código de Trânsito Brasileiro*), para exercer as seguintes competências:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º A JARI de Rio Brilhante funcionará vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, de conformidade com a Resolução CONTRAN nº 357, de 2 de agosto de 2010, e será integrada por três membros titulares com as seguintes qualificações:

I - um representante do órgão da Gerência de Trânsito e Transporte, competente para impor penalidades;

II - um indicado pela entidade representativa da sociedade, ligada à área de trânsito;

III - um com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio.

Parágrafo único. Os suplentes, igual ao número de titulares e com mesma qualificação, e os titulares serão indicados pelas entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida recondução por igual período.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 20 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 10. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas ou quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 12. São impedidos de integrar a JARI membros que tenham restrição quanto estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até doze meses do fim do prazo da penalidade e ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o auto de infração.

Art. 13. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) sua composição e encaminhar seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN nº 357, de 2010.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O regimento interno da Gerência de Trânsito e Transporte integrará o da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, onde serão estabelecidas as atribuições dos titulares de suas unidades organizacionais, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Cabe ao titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, até sessenta dias da vigência deste Decreto, encaminhar a proposta de regimento interno da Gerência de Trânsito e Transporte e da JARI para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 11 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 21 de 42

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTRARIA Nº 038, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

*REPUBLICADO

Dispõe sobre a alteração da Comissão de Planejamento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no Município de Rio Brilhante/MS, conforme Decreto nº 32.573/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Planejamento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no Município de Rio Brilhante/MS, a qual será responsável pelo planejamento adequado das aquisições e contratações a serem formalizadas no âmbito da Administração Pública municipal no decorrer do exercício financeiro.

Parágrafo único. Fica a Comissão investida dos poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas esferas organizacionais do município.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos membros abaixo:

a) Demandas exclusivas e consolidadas (exceto saúde, serviços de engenharia e obras).

- I. Denise Adriana Spies, Matrícula nº 2.640;
- II. Lucas Alves de Oliveira, Matrícula nº 2.525;
- III. Rafael Alves Costa, Matrícula nº 3.195;
- IV. Greicy Kelly Nunes Castellon, Matrícula nº 3.223;
- V. Gislaine Barbosa Matos, Matrícula nº 2.626;
- VI. Airton Junior Venancio, Matrícula nº 3.217;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 22 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

VII. Vitória Oliveira Meazza, Matrícula nº 3.194.

b) Demandas de serviços de engenharia e obras.

- I. Antônio Carlos Santos de Souza, Matrícula nº 1.795;
- II. Luma Moraes de Oliveira Guimarães, Matrícula nº 1.759.

c) Demandas de saúde.

- I. Cléber Alves dos Santos, Matrícula nº 17.316;
- II. Juliana da Silveira Santos, Matrícula nº 15.702;
- III. Kassia Daicy Muniz Marques Perussi, Matrícula nº 2.883.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo primeiro membro e, na falta ou impedimento deste, pelo membro subsequente. O presidente será responsável por estabelecer mecanismos visando à integração entre os membros no desenvolvimento das atividades necessárias ao êxito do trabalho proposto.

Art. 3º Compete à Comissão de Planejamento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos as seguintes atribuições, além das já descritas no Decreto que a instituiu:

I – Planejar, coordenar, supervisionar, orientar e normatizar as políticas de aquisição e contratações dentro do município;

II – Definir, mensurar, acompanhar, avaliar e divulgar os resultados e o desempenho das ações dos levantamentos para o PCA, promovendo a transparência, e o cumprimento da eficiência dos gastos públicos de custeio e de investimentos, conforme determinados no planejamento;

III – Fomentar o calendário de licitações a partir do planejamento e construção do PCA, visando movimentar os possíveis e potenciais fornecedores a se organizarem quanto aos sistemas de informática para a participação das licitações;

Art. 4º A Comissão tem natureza jurídica de grupo técnico com poder decisório, porquanto as atividades inerentes requererem o estudo e debate do tema, bem como a pesquisa e troca de informações com outros entes.

Art. 5º Os integrantes nominados no art. 2º desta Portaria declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 23 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 6º Os trabalhos da Comissão ora constituída terão prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 082/2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 10 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

(*) Republicação da Portaria nº 038, de 10 de fevereiro de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 24 de 42

Atos de Pessoal

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 33.597, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

*REPUBLICADO

Dispõe sobre designação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Designar **Fabiane Trevelin Alves, Mat. 17.675**, para exercer a função de Secretário(a) da Unidade de Ensino – Centro Educacional Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Criança Esperança VI”, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na Lei nº 1.481/2007 e suas alterações, com efeitos retroativos a data de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 10 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

(*) Republicação do Decreto nº 33.597, de 10 de fevereiro de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 25 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 33.598, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

*REPUBLICADO

Dispõe sobre designação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Designar **Jessika Morgana dos Santos, Mat. 17.676**, para exercer a função de Secretário(a) da Unidade de Ensino – Escola Municipal Prefeito Sírio Borges, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na Lei nº 1.481/2007 e suas alterações, com efeitos retroativos a data de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 10 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

(*) Republicação do Decreto nº 33.598, de 10 de fevereiro de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 26 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 33.599, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

*REPUBLICADO

Dispõe sobre designação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Designar **Taciana Barroso Lima**, Mat. **17.674**, para exercer a função de Secretário(a) da Unidade de Ensino – Escola Municipal Sidney Coelho Nogueira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na Lei nº 1.481/2007 e suas alterações, com efeitos retroativos a data de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 10 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

(*) Republicação do Decreto nº 33.599, de 10 de fevereiro de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 27 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 33.600, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

*REPUBLICADO

Dispõe sobre designação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Designar **Gabrielle Altomare Gomes Martins, Mat. 17.673**, para exercer a função de Secretário(a) da Unidade de Ensino – Escola Municipal Rio Brilhante, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na Lei nº 1.481/2007 e suas alterações, com efeitos retroativos a data de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 10 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

(*) Republicação do Decreto nº 33.600, de 10 de fevereiro de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 28 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 33.601, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

*REPUBLICADO

Dispõe sobre designação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Designar **Tuanny Rodrigues Dalavia, Mat. 17.677**, para exercer a função de Secretário(a) da Unidade de Ensino – Escola Municipal Euclides da Cunha, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na Lei nº 1.481/2007 e suas alterações, com efeitos retroativos a data de 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 10 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

(*) Republicação do Decreto nº 33.601, de 10 de fevereiro de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 29 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 33.602, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

*REPUBLICADO

Dispõe sobre designação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Designar **Laura Sotolani Einecke**, Mat. 17.669, para exercer a função de Secretário(a) da Unidade de Ensino – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “São Judas”, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na Lei nº 1.481/2007 e suas alterações, com efeitos retroativos a data de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 10 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

(*) Republicação do Decreto nº 33.602, de 10 de fevereiro de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 30 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 33.603, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

*REPUBLICADO

Dispõe sobre designação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Designar **Andressa Trevisan Rampelotto**, Mat. 17.685, para exercer a função de Secretário(a) da Unidade de Ensino – Centro de Educação Infantil Prefeito Iliê Vidal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na Lei nº 1.481/2007 e suas alterações, com efeitos retroativos a data de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 10 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

(*) Republicação do Decreto nº 33.603, de 10 de fevereiro de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 31 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 33.604, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

*REPUBLICADO

Dispõe sobre designação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Designar **Thalita de Queiroz Gomes Cavalheiro**, Mat. **17.668**, para exercer a função de Secretário(a) da Unidade de Ensino – Centro de Educação Infantil Professor Vergílio Lescano, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na Lei nº 1.481/2007 e suas alterações, com efeitos retroativos a data de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 10 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

(*) Republicação do Decreto nº 33.604, de 10 de fevereiro de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 32 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 33.605, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

*REPUBLICADO

Dispõe sobre designação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Designar **Jaqueleine Coelho Duarte, Mat. 17.670**, para exercer a função de Secretário(a) da Unidade de Ensino – Centro de Educação Infantil Noêmia Corrêa Barbosa, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na Lei nº 1.481/2007 e suas alterações, com efeitos retroativos a data de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 10 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

(*) Republicação do Decreto nº 33.605, de 10 de fevereiro de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 33 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 33.612, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre Função Gratificada aos Servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Conceder aos(as) Servidores(as) Públicos(as) Municipais, abaixo listados, Função Gratificada, por exercer funções além das suas atribuições.

MAT.	NOME	FG	SECRETARIA
758	Hebert Flores Machado	I	Sec. de Finanças
1.871	Glenna Glauce Ferreira Marques Dutra	II	Sec. de Finanças

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 11 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 34 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 33.615, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre reclassificação de Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Reclassificar o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal do Magistério abaixo relacionado(a), o qual completou mais de cinco anos de efetivo exercício no cargo, nos termos do Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, com efeitos retroativos a janeiro de 2022.

§ 1.1 RECLASSIFICAÇÕES FEVEREIRO/2021

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM.	CLASS	LET.	NUM.	CLASS
2.283	ELIZA GALTER POMPILIO	A	5	VI	B	6	VI

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 11 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 35 de 42

Nomeação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.578, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. NOMEAR **Nadir Alves da Rocha**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental I, símbolo CAI - 2, da Divisão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 03 de fevereiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 06 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 36 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.613, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre Retificação de Decreto que especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

RETIFICAR o Decreto nº 33.553, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica., de modo que:

ONDE CONSTOU: NOMEAR **Edvaldo Floresda Cunha**.

PASSE A CONSTAR: NOMEAR **Edevaldo Flores da Cunha**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 11 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 37 de 42



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.616, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão
que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. NOMEAR **Karollayne Ferreira de Moraes**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Institucional II, símbolo CAI - 5, da Gerência de Administração Tributária, na Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de fevereiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 11 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 38 de 42

Portarias

PORTARIA Nº. 039, de 11 de fevereiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir o servidor público municipal **JEAN KLEBER SILVA BRANDÃO**, matrícula 1765, ocupante do cargo efetivo ZELADOR PATRIMONIAL, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a retroativos do dia 01 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 11 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 040, de 11 de fevereiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir o servidor público municipal **HUMBERTO ARAÚJO FERREIRA**, matrícula 1246, ocupante do cargo efetivo AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Casa Civil e Relações Institucionais para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, com efeitos a retroativos do dia 01 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 11 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 041, de 11 de fevereiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a servidora pública municipal **ALECIA DE PAULA AMARAL DA SILVA**, matrícula 1822, ocupante do cargo efetivo SERVENTE, lotado na Secretaria Municipal de Gestão para Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais, com efeitos a retroativos do dia 01 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 11 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 042, de 11 de fevereiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 39 de 42

conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a servidora pública municipal **MARIA IVANI BARBOSA DE SOUZA**, matrícula 1613, ocupante do cargo efetivo INSTRUTOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais, com efeitos a retroativos do dia 01 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 11 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 043, 11 de fevereiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a funcionária **DAIANE MARQUES SOARES**, com a matrícula 2675, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Maternidade pelo período de 120 dias (cento e vinte dias) com início retroativo ao dia 03/02/2025 com retorno ao dia 03/06/2025. E conceder Prorrogação da Licença Maternidade pelo período de 60 dias (sessenta) com início ao dia 03/06/2025 com retorno ao dia 02/08/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 11 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 40 de 42

Outros Atos



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE -
MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE URGÊNCIA

O Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – SINFUSP, convoca *todos os Servidores Públicos Municipais filiados a esta entidade*, para a Assembleia Extraordinária de urgência, convocada pelos servidores da Saúde, nos termos do Art. 22, II, do Estatuto do SINFUSP, que será realizada no dia **18 de fevereiro de 2025**, na sede do SINFUSP, com início às **17:00h** em primeira e única convocação, para discussão e deliberação dos seguintes assuntos:

- ***Perda da insalubridade com a nova LTCAT;***
- ***Indicação de trabalhador da saúde para atuar no Conselho de Saúde.***
- ***Ausência da Reposição salarial 2025;***

Rio Brilhante MS, 11 de fevereiro de 2025.

DIRETORIA EXECUTIVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 41 de 42

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL N° 001/2025 - PREVBRILHANTE

REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DE REVISÃO DOS BENEFÍCIOS POR INVALIDEZ JÁ CONCEDIDOS

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações posteriores, e Decreto nº. 7.296/2001, torna público a CONVOCAÇÃO dos aposentados pertencentes ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRILHANTE para a REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DE REVISÃO DOS BENEFÍCIOS POR INVALIDEZ JÁ CONCEDIDOS, conforme previsão expressa no artigo 47 da Lei nº 1.167/2000 e alterações.

1.0. **DO LOCAL:** As perícias serão realizadas na sede do PrevBrilhante, localizada na Rua: Pref. Athayde Nogueira, nº 979 - Centro, Rio Brilhante - MS, CEP: 79130-000, impreterivelmente no dia **28/02/2025**, conforme descrição abaixo.

2.0. **DO HORÁRIO:** Os horários serão distribuídos conforme planilha abaixo e para melhor organização serão atendidos por ordem marcada (tolerância de atraso 10 min).

SEGURADO(A)	HORÁRIO	OBJETO
Erasmo da Conceição Gabanha	09h00min	Revisão
João Augusto Vincensi da Silva	09h20min	Revisão
Sirlei de Oliveira Dias	09h40min	Revisão
Luciene Tiburcio dos Santos	10h00min	Revisão
Maria Aparecida de Souza Silva	10h20min	Revisão
Solange Maria de Souza	10h40min	Revisão
Eduardo Felipe Pereira da Silva	11h00min	Revisão
Marcos Roberto Alves Machado Melo	11h20min	Concessão
Monica Dominato Teodoro de Souza	11h50min	Concessão

3.0 **DA OBRIGATORIEDADE DO COMPARECIMENTO:** Os segurados acima ficam notificados da presente convocação, sendo que a falta implicará em suspensão imediata do pagamento do benefício/remuneração, nos termos da lei.

Rio Brilhante - MS, 11 de fevereiro de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES
Diretor Presidente em Exercício
Decreto nº 33.471, de 09/01/2025

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 258

Página 42 de 42

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE E A EMPRESA ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da “**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO e CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA** do **Contrato n.º 001/2023**, que tem como objeto a “*contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial pelo período de 12 (doze) meses para atender o Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PrevBrilhante*”, conforme Parecer Jurídico n.º 40/2025.

“CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:”

Fica aditado em **R\$ 21.915,65 (vinte e um mil novecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos)**, sobre o valor inicial do contrato, tendo em vista um reajuste de 4,706650% - índice IPCA dos últimos 12 meses, passando o valor mensal para R\$ 1.826,30 (um mil, oitocentos e vinte seis reais e trinta centavos).

Nº de Meses	Valor Original	IPCA Período	Valor Total com reajuste
12	R\$ 20.930,52 R\$ 1.744,21/mês	4,706650%	R\$ 21.915,65 R\$ 1.826,30

Item	Descrição/Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
001	Prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial pelo período de 12 (doze) meses para atender o Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PrevBrilhante.	Mês	12	R\$ 1.826,30	R\$ 21.915,65
Valor Total					R\$ 21.915,65

“CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO”

Prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, **com início em 15 de fevereiro de 2025, e término em 14 de fevereiro de 2026**, conforme Parecer Jurídico n.º 040/2025, e de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

“CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA:”

Dotação:

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRILHANTE.

02.012.09.272.0106.2.072.3.3.90.35.00.00.00.00.1.802.000 (09) - Serviços de Consultoria.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **ALVARO MARTINS RODRIGU**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais, pelo contratante, e **LUIZ CLAUDIO KOGUT**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 11 de fevereiro de 2025.